LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 154, de 09 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 154, de 09 de setembro de 2013, infra identificados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. .....
.....
I - Diretoria de Administração Financeira;
....." (NR)

"SUBSEÇÃO VII
Da Diretoria de Administração Financeira" (NR)

"Art. 46. Compete à Diretoria de Administração Financeira:
....." (NR)

"Art. 92. A Secretaria Municipal de Assistência Social é formada pelos seguintes órgãos:
I - Gabinete do Secretário;
II - Gerência de Coordenação, Controle e Avaliação;
III - Gerência de Proteção Social;
IV - Gerência de Apoio a Programas Sociais;
V - Gerência de Apoio e Proteção às Mulheres e Idosos;
VI - Gerência de Habitação.
VII - Conselhos:
a) Conselho Municipal de Assistência Social;
b) Conselho Municipal de Trabalho e Emprego;
c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Conselho Tutelar;
e) Conselho Municipal do Idoso". (NR)

"Art. 93. Compete ao Gabinete do Secretário:
I - gestionar e supervisionar as ações do governo municipal relacionadas à assistência social, nos níveis previstos pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no âmbito do município;
III - promover a integração de ações na área de assistência social com as demais Secretarias Municipais e Autarquias;
IV - representar o Executivo Municipal nos atos relativos a Política de Assistência Social, sempre que se fizer necessário;
V - administrar as receitas e despesas da Secretaria, providenciando os atos pertinentes a aquisição dos materiais necessários e mantendo controle do respectivo almoxarifado.
VI - promover a articulação entre a Secretaria e órgãos de controle social, entidades e parceiros, visando fortalecer a rede sócio assistencial;
VII - divulgar atos, normas e resoluções da Secretaria". (NR)

"Art. 119. .....
§ 3º Aos servidores designados presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro, assim como aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e designados para o exercício das atribuições de Diretor de Unidade Escolar, será atribuído o Adicional de Responsabilidade nível 3 (AR-3).
.....". (NR)

Art. 2º A Lei Complementar Municipal n° 154, de 09 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"SUBSEÇÃO I-A
Da Gerência de Coordenação, Controle e Avaliação

Art. 93-A. Compete a Gerência de Coordenação, Controle e Avaliação;
I - coordenar, controlar e avaliar as ações do governo municipal relacionadas à assistência social, nos níveis previstos pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
II - coordenar as questões de ordem administrativa, financeira e funcional relativas aos Serviços, Projetos e Programas da Secretaria;
III - coordenar as atividades de aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores do SUAS;
IV - promover a articulação entre as demais Gerências da Secretaria Municipal de Assistência Social e o controle dos Órgãos pertencentes a Secretaria, visando fortalecer a rede sócio assistencial". (NR)

"Art. 100-B.....
.....
V - fiscalizar a observância da legislação municipal relativa ao uso e ocupação do solo, mediante a análise e aprovação de projetos relativos a obras públicas municipais.
.....". (NR)

Art. 3° Os Anexos I, III, IV e V da Lei Complementar n° 154, de 09 de setembro de 2013, passam a vigorar com a redação constante nos Anexos I, II, III e IV, desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 154, de 09 de setembro de 2013:

I - parágrafo único do artigo 2º

II - Subseção IV, da Seção I, do Capítulo I, do Título III;

III - alínea "d", do inciso I, do artigo 25;

IV - artigo 30.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de junho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei Complementar nº 239, de 04 de junho de 2019)

"**ANEXO I**

(Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Órgão	Denominação do Cargo	Vagas	Nível de Vencimento
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	1	AGA-1
	Assessor de Comunicação	1	AGA-1
	Coordenador Executivo do Procon	1	AGA-1
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Contadoria Geral do Município	Contador Geral do Município	1	AGE-1
	Diretoria de Administração Financeira	1	AGD-1
	Gerente de Controle Patrimonial	1	AGA-1
.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal de Assistência Social	1	AGS-1
	Gerência de Coordenação, Controle e Avaliação	1	AGA-1
	Gerente de Proteção Social	1	AGA-1
	Gerente de Apoio a Programas Sociais	1	AGA-1
	Gerente de Habitação	1	AGA-1
	Gerente de Apoio e Proteção às Mulheres e Idosos	1	AGA-1
.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....

(NR)".

São Lourenço do Oeste - SC, de 04 de junho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei Complementar nº 239, de 04 de junho de 2019)

"ANEXO III

(Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013)

VALORES E QUANTIDADES DE ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE - AR

CÓDIGO/NÍVEL	ADICIONAL ATUALIZADO	QUANTIDADE
.....	.....	.....
AR-2	R$ 1.731,55	11
AR-3	R$ 1.346,14	46
AR-4	R$ 897,43	3
.....	.....	.....

(NR)

São Lourenço do Oeste - SC, de 04 de junho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO III

(Lei Complementar nº 239, de 04 de junho de 2019)

"**ANEXO IV**

(Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013)

DISTRIBUIÇÃO DOS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE - AR

Órgão	Denominação do Cargo	AR-1	AR-2	AR-3	AR-4	AR-5
Gabinete do Prefeito	Assessoria de Gabinete			1	1	
	Assessoria de Comunicação			1		
	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon			1		1
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Contadoria Geral do Município	Contadoria Geral do Município	1				2
	Diretoria de Administração Financeira		1			
	Gerência de Controle Patrimonial			1		
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**					
	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Gerência de Licitações e Compras			2	1	2
	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Secretaria Municipal de Assistência Social	**Secretaria Municipal de Assistência Social**					1
	Gerência de Coordenação, Controle e Avaliação			1		
	Gerência de Proteção Social			1		1
	Gerência de Habitação			1		
	Gerência de Apoio a Programas Sociais			1		
	Gerência de Apoio e Proteção às Mulheres e Idosos			1		
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

São Lourenço do Oeste - SC, de 04 de junho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO IV

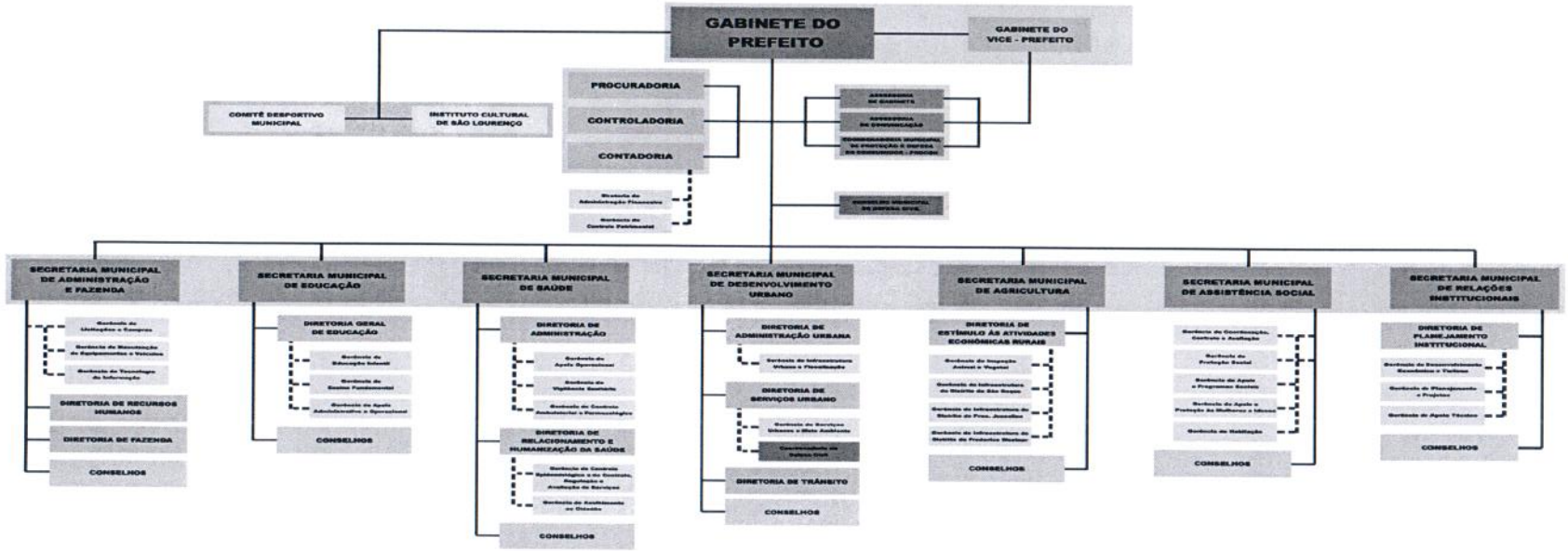
(Lei Complementar nº 239, de 04 de junho de 2019)

"ANEXO V - ORGANOGRAMA"

(Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013)

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO



São Lourenço do Oeste - SC, de 04 de junho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal